



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOUREO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

Nota Técnica:	003/2014 – CNFI/SART/SATE/SEFAZ
Processo:	700808/2013
Assunto:	Informação quanto às retenções de recursos do FUNDECON

A presente Nota Técnica visa responder ao Ofício nº 483/2013/6ªPJ/SIMP 001146-002/2012, oriundo do Ministério Público do Estado, datado em 28 de novembro de 2013, o qual gerou o Processo n.º 700808/2013, que solicita desta Secretaria de Estado de Fazenda esclarecimentos acerca das retenções sofridas pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON, a fim de subsidiar informações para instruir Inquérito civil instaurado como propósito de apurar eventual retenção irregular de recursos ao Fundo supra mencionado.

É o breve relato.

Primeiramente, faz-se primordial ressaltar que os mecanismos da *retenção* e *reversão* encontram-se devidamente regulamentado na legislação estadual. Senão vejamos:

1.0 Embasamento legal da Retenção

A Lei Complementar nº360, de junho de 2009, a qual institui o Sistema Financeiro de Conta única do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso, determinou, em seu artigo 1º, § 4º, que os ingressos de recursos estaduais serão recolhidos primeiramente na Conta Única do Tesouro Estadual, onde se apurará a respectiva receita disponível efetiva e a partir da qual serão transferidos às respectivas fontes ou unidades orçamentárias. O referido artigo dispõe, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído O "Sistema Financeiro de Conta Única", como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. (...)

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, os ingressos de recursos estaduais que não se enquadrem na hipótese do § 2º serão arrecadados e creditados primeiro na conta e sistema a que se refere o caput onde se apurará a respectiva receita disponível efetiva e a partir da qual serão transferidos às respectivas fontes ou unidades orçamentárias, observando, ainda, cumulativamente a seguinte retenção no cálculo da receita efetivamente disponível à respectiva unidade ou fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

I - de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas ou não, diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da Dívida Pública do Estado;

II - dos efeitos financeiros irradiados da inclusão dos ingressos recebidos a que se refere o inciso anterior, adicionados daqueles previstos no § 2º deste artigo, computados na apuração da Receita Líquida Real ou Receita Corrente Líquida para fins de repasse vinculado na Constituição Federal à educação, saúde e precatório;

III - de recursos necessários ao pagamento de despesas de pessoal ou contrapartida da própria unidade orçamentária, quando o respectivo pagamento for suportado pelo sistema e conta de que trata o caput;

IV - de recursos para reembolso ao Tesouro de contrapartidas, antecipações, rateio de despesas ou de déficit previdenciário ou repasses intraorçamentários realizados a outras unidades orçamentárias a que título for, inclusive, mútuo, cessão ou rateio de gastos comuns ou especiais. (grifo nosso)

Outrossim, a própria Lei 7.170 de 21 de setembro de 1999, a qual instituiu o FUNDECON, autoriza, em seu artigo 1º, § 1º (acrescentado pela Lei 9.859 de 27 de dezembro de 2012), que a receita disponível do FUNDECON observará as afetações geradas pelas vinculações constitucionais, bem como as vinculações legais que incidam, incluindo nestas a Lei Complementar nº 360/2009, supracitada, conforme transcrito abaixo.

§ 1º A receita disponível, a que se refere o caput deste artigo, será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Art. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como, as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009. (grifo nosso)

Importante esclarecer que a receita disponível citada no dispositivo acima transcrito é o montante efetivamente transferido da Conta Única e a partir da qual os órgãos, entidades e/ou fundos irão realizar a sua gestão. Portanto, haverá o recolhimento dos recursos primeiramente na Conta Única e, somente após a realização das deduções, serão transferidos para as respectivas fontes.

A concentração dos recursos na Conta Única do Estado tem como objetivo:

- Manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;
- Prover o Tesouro Estadual dos recursos necessários às liberações financeiras;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

- Utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer órgão ou Entidade, inclusive Fundos, do Poder Executivo, no montante necessário, para garantir a liquidez de obrigações do Tesouro;
- Otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos.

2.0 Embasamento legal da Reversão

A reversão é a movimentação de recursos, na hipótese de existência de saldo financeiro, das Unidade Orçamentária ao Tesouro Estadual como recurso ordinário de tesouro. A reversão gera anulação orçamentária, bem como cancelamento de empenho. Os recursos serão destinados a um fundo contingencial.

O artigo 9º, "caput", da Lei Complementar nº 360/09, regulamenta a reversão, determinado que:

Art. 9º Os saldos financeiros, por fonte de recursos, das autarquias, fundações e fundos especiais, no final de cada exercício financeiro, será revertido ao Tesouro Estadual como Recursos Ordinários do Tesouro.

Ademais, há previsão da reversão no artigo 5º, §4º do Decreto 1528/12, que prevê:

§ 4º Para fins do §5º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá promover a transferência, devolução ou anulação de saldo financeiro não utilizado pela unidade orçamentária no bimestre imediatamente anterior, tendo por referência o Anexo II deste decreto, bem como reter na mesma forma, o excesso de arrecadação do bimestre, hipótese em que será tudo registrado ao fundo contábil de contingenciamento financeiro de gastos a que se refere o artigo 25 deste decreto, para aplicação nos termos do §7º do artigo 8º.

3.0 Das informações solicitadas

a) No corrente ano, qual foi o montante contingenciado pela SEFAZ sobre a receita do FUNDECOR com base no art. 1º, § 4º, inciso I da LC 360/2009?



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

a1) O limite estabelecido no aludido artigo tem sido excedido? Desde quando? Com que justificativa prática e legal? A parcela excedida produz crédito à unidade orçamentária da qual foi regida gerando a esse título, quanto a receber pelo FUNDECON?

Segundo informações obtidas pela Coordenadoria de Análise de Gastos Estaduais-CAGE/SART/SATE/SEFAZ, conforme o Demonstrativo da Receita Arrecadada e Vinculações por Natureza de Receita, com valores acumulados até novembro de 2013, tem-se a seguinte tabela:

Descrição	Valor Realizado (R\$)	(%) Retenção
Valor Arrecadado	3.470.035	
Vinculação Fonte 190	986.779	28,44%
Vinculação Fonte 191	404.360	11,65%
Total Líquido	2.078.896	

Fonte:

FIPLAN/FIP 729 emitido em 19-12-2013

FIPLAN/RSS Normal emitido em 19-12-2013

FIPLAN/RSS Vinculadora emitido em 19-12-2013

Observações:

- 1). O Valor apurado no FIP 729 trata-se de valor líquido, ou seja, já estão consideradas as retenções para as fontes 190 e 191;
- 2). Conforme verificado, a UO 18601 sofre apenas as vinculações para as fontes 190 e 191;
- 3). Percentual total contingenciado: 40,09%

b) De fato há retenção de 53% ou outro percentual, nas receitas arrecadadas pelo FUNDECON para destinação às fontes 190 e 191, ou outras, do Tesouro Estadual? b1) Se positivo, qual o fundamento legal para essa retenção, para qual finalidade os recursos são destinados e, em termos práticos, qual o procedimento para que ocorra.

Conforme a tabela acima exposta verifica-se que a retenção das receitas destinadas ao FUNDECON corresponde a 40,09%, em consonância com o artigo 1º, §4º da LC 360/09.

c) Qual o valor total revertido dos recursos do FUNDECON à Conta única do Estado no fim do exercício financeiro de 2012? Encaminhar extratos respectivos. d) Considerando que o § 4º do art. 9º da LC nº 360/2009 fala em reversão mensal dos saldos



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

financeiros, quanto dos recursos do FUNDECON já foi revertido ao Tesouro Estadual neste ano?

Conforme informações obtidas pela Coordenadoria de Análise de Gastos Estaduais - CAGE/SART/SATE/SEFAZ, temos a seguinte tabela:

Demonstrativo dos Saldos Revertidos do FUNDECON à Conta Única	
Descrição	Valor (R\$)
2012	422.093,67
2013	190.249,31

Fonte:
FIPLAN - Consulta RDR emitido em 26-12-2013

e) Detalhar, em planilhas próprias, os limites mensais de empenho definidos para execução orçamentária do FUNDECON nos anos de 2012 e 2013, informando o ato normativo onde foram previstos.

Demonstrativo dos Saldos Revertidos do FUNDECON à Conta Única

Limites de Empenho - Decreto 1.528/2012 para o ano de 2013

UO	DESCRIÇÃO	Situação	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
18601	FUNDECON (MT)	Empenho	0	0	0	26.333	2.289	82.170	0	119.713	3.636	48.192	95.109	161.230	540.673

Fonte: Decreto 1.528/2012 - Anexo I

UO	DESCRIÇÃO	A		B		C		D		E	
		ANEXO I	ORÇ. INICIAL	ORÇ. ATUAL	DIFERENÇA	CONTING. SEPLAN					
18601	FUNDECON (MT)	540.673	1.242.817	1.242.817	702.144	672.216					

Observação:

a) A Seplan contingenciou o orçamento que excedeu a LOA.

Valores Realizados - Empenhados, Liquidados e Pagos - 2013

UO	DESCRIÇÃO	Situação	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
----	-----------	----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS

18601	FUNDECON (MT)	Empenhado	104.195	2.633	60.549	38.400	8.635	36.705	19.085	149.681	53.087	42.838	23.882	-	566.498
		Liquidado	-	7.883	3.980	3.053	42.170	82.877	28.308	22.471	30.120	173.381	34.203	-	426.526
		Pago	-	7.983	3.980	823	8.788	100.704	30.173	19.018	24.088	54.455	103.215	-	411.011

Fonte:

FIPLAN - FIP 617 emitido em 27-12-2013

Valores Realizados - Empenhados, Liquidados e Pagos - 2012

UO	DESCRIÇÃO	Situação	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
18601	FUNDECON (MT)	Empenhado	7.557	7.845	88.749	27.200	17.540	13.050	100.155	70.414	80.975	56.075	182.817	38.594	649.800
		Liquidado	-	8.184	26.002	32.423	24.383	18.202	68.838	20.352	4.457	58.840	60.304	71.778	381.954
		Pago	-	-	34.277	14.826	20.201	17.154	79.181	18.507	5.420	53.864	22.308	107.200	370.596

Fonte:

FIPLAN - FIP 617 emitido em 27-12-2013

É o que cabia informar.

Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas da Superintendência de Administração do Relacionamento do Tesouro.

Cuiabá – MT, 08 de janeiro de 2014

Renata N. Taborelli Oliveira
Renata N. Taborelli Oliveira
OAB-MT 10091 B -TAIG

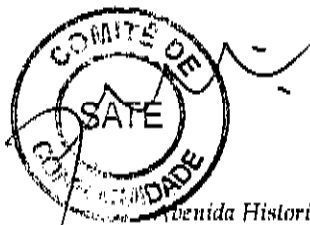
Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas



Hilca Denise Viana P. de Carvalho
Hilca Denise Viana P. de Carvalho
Técnica Sefaz – Mat. 89026
Coordenadora de Normas de Finanças Públicas



De acordo:



Thiago Tenório Almeida
Thiago Tenório Almeida
Técnico da área Instrumental – Mat.134710
Superintendência de Administração do Relacionamento do Tesouro



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUTÁRIO ESTADUAL
VARIANTES E ADMINISTRAÇÃO DO FISCALAMENTO DO TRIBUTÁRIO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DOS GASTOS ESTADUAIS



Demonstrativo da Receita Arrecadada e Vinculações por Natureza de Receita

Acumulado até Novembro/2013

Item 2). No corrente ano, qual foi o montante contingenciado pela SEFAZ sobre a receita do FUNDECOM

com base no art. 1º, parágrafo 4º, inciso I da LC 360/2009?

Descrição	Valor Realizado (R\$)	(%) Retenção
Valor Arrecadado	3.470.035	
Vinculação Fonte 190	936.779	28,44%
Vinculação Fonte 191	404.360	11,65%
Total Líquido	2.078.896	

FONTE:


FUNDECOM 729 criado em 19.12.2013

FUNDECOSI criado em 19.12.2013

FUNDECOS Vinculada criado em 19.12.2013

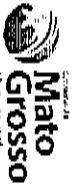
Observações:

- 1). O Valor apurado no FIP 729 trata-se de valor líquido, ou seja, já estão consideradas as retenções para as fontes 190 e 191;
- 2). Conforme verificado, a UO 18901 sofre apenas as vinculações para as fontes 190 e 191;
- 3). Percentual total contingenciado 40,09%;
- 4). A principal receita do FUNDECOM - Multas Decorrentes da Aplicação da Legislação de Defesa do Consumidor);


Juliana Martins da Rocha
TAC - Economista
Matrícula 247090



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TESOUREIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOS
COORDENADORIA DE AJUSTES DOS CANTOS ESTADUAIS



Demonstrativo dos Saldos Revertidos do FUNDECOR à Conta Única

Item 5) Qual o valor total revertido dos recursos do FUNDECOR à Conta Única do Estado no fim do exercício

financeiro de 2012?

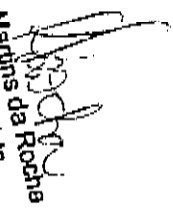
Item 6) Considerando que o paráq. 4º do art. 9º da LC n.º 360/2009 fala em reversão mensal dos saldos

financeiros, quanto dos recursos do FUNDECOR já foi revertido ao Tesouro Estadual neste ano?

Descrição	Valor (R\$)
2012	422.093,67
2013	190.249,31

Fonte:

FP/AM - Orçãõ PRR emitido em 25-12-2013


Juliana Martins da Rocha
TMO - Economista
Matrícula 247080



Demonstrativo dos Saldos Revertidos do FUNDECOR à Conta Única

Item el. Detalhar, em planilhas próprias, os limites mensais (em R\$) da execução do FUNDECOR nos anos de 2012 e 2013, informando o ato normativo onde foram previstos

Limites de Empenho - Decreto 1.528/2012 para o ano de 2013

UO	DESCRIÇÃO	Situação	Jan/12	Fev/12	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
18601	FUNDECOR (MT)	Empenho	0	0	0	28.333	2.283	82.170	0	119.713	3.639	43.192	95.103	161.230	540.673

Fonte: Decreto 1.528/2012 - Anexo 1

UO	DESCRIÇÃO	ANEXO I	ORÇ. INICIAL	ORÇ. ATUAL	DEFERENÇA	CONTING. SEPLAN
18601	FUNDECOR (MT)	540.673	1.242.817	1.242.817	702.144	672.216

Observação: a) A Seplan corrigiu o orçamento que excedia a LOA.

Valores Realizados, Empenhados, Liquidados e Pagos - 2013

UO	DESCRIÇÃO	Situação	Jan/13	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
18601	FUNDECOR (MT)	Empenhado	104.195	2.633	90.549	36.430	6.635	35.705	19.555	149.651	53.087	42.636	23.682	-	566.459
		Liquidado	-	7.993	3.950	3.053	42.170	52.877	25.306	22.471	30.120	173.381	34.203	-	426.526
		Pago	-	7.993	3.950	623	6.766	100.704	30.173	19.016	24.095	54.455	163.215	-	411.011

Fonte: RIFLAN - FPE 617 em 27-12-2013

Valores Realizados - Empenhados, Liquidados e Pagos - 2012

UO	DESCRIÇÃO	Situação	Jan/12	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
18601	FUNDECOR (MT)	Empenhado	7.557	7.845	66.749	27.200	17.549	13.950	100.155	70.414	60.975	56.075	162.617	38.594	649.880
		Liquidado	-	9.194	25.032	32.423	24.363	18.202	58.835	20.352	4.457	56.940	60.304	71.778	381.954
		Pago	-	-	34.277	14.625	20.231	17.154	79.191	16.507	5.429	53.664	22.305	107.230	370.586

Fonte: RIFLAN - FPE 617 em 30 em 27-12-2013

Juliana Martins da Rocha
TAVG - Economista
Matrícula 247080



Demonstrativo da Receita Arrecadada e Vinculações por Natureza de Receita
Acumulado até Novembro/2013

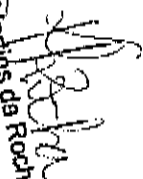
Item a) No corrente ano, qual foi o montante contingenciado pela SEFAZ sobre a receita do FUNDECOR
com base no art. 1º, parágrafo 4º, inciso I da LC 360/2009?

Descrição	Valor Realizado (R\$)	(%) Retenção
Valor Arrecadado	3.470.035	
Vinculação Fonte 190	995.779	28,44%
Vinculação Fonte 191	404.360	11,65%
Total Líquido	2.078.896	

FPMUAFIP 723 est.ão em 19-12-2013
FPMUAFRS Normal est.ão em 19-12-2013
FPMUAFRS Vinculadora est.ão em 19-12-2013

Observações:

- 1). O Valor apurado no FIP 723 trata-se do valor líquido, ou seja, já estão consideradas as retenções para as fontes 190 e 191;
- 2). Conforme verificado, a UO 18601 sofre apenas as vinculações para as fontes 190 e 191;
- 3). Percentual total contingenciado 40,09%;
- 4). A principal receita do FUNDECOR - Multas Decorrentes da Aplicação da Legislação de Defesa do Consumidor;


Juliana Martins da Rocha
TAC - Economista
Matrícula 247080



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DE TESOURO ESTADUAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOURO
COORDENADORIA DE AJUIZES DOS AJUIZES ESTADUAIS



Demonstrativo dos Saldos Revertidos da FUNDECOR a Conta Única

Item c. Qual o valor total revertido dos recursos da FUNDECOR à Conta Única do Estado no fim do exercício financeiro de 2012?

Item d. Considerando que o parágrafo 4º do art. 9º da LC nº 360/2009 fala em reversão mensal dos saldos

financeiros, quanto dos recursos da FUNDECOR II foi revertido ao Tesouro Estadual neste ano?

Descrição	Valor (R\$)
2012	422.093,67
2013	190.249,31

Fonte:

SIPLAM - Consulta RCR em 26/12/2013

Juliana Martins da Rocha
Juliana Martins da Rocha
FAC - Economista
Matriculada 247080



Demonstrativo dos Saldos Revertidos do FUNDECON à Conta Única

Item e). Detalhar, em planilhas próprias, os limites mensais (mês/mês) de empenho definidos para execução do FUNDECON nos anos de 2012 e 2013, informando o ato normativo onde foram previstos

Limites de Empenho - Decreto 1.528/2012, para o ano de 2013

UO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	Jan/13	Fev/13	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	dezembro	Total
18801	FUNDECON (MT)	Empenho	0	0	0	28.333	2.289	82.170	0	119.713	3.636	48.192	95.109	161.230	540.573

Fonte:
Decreto 1.528/2012 - Anexo I

UO	DESCRIÇÃO	ANEEX01	ORÇ. INICIAL	ORÇ. ATUAL	DIFERENÇA	CONTINUAÇÃO SEPLAN
18801	FUNDECON (MT)	540.673	1.242.817	1.242.817	702.144	672.216

Observações:
a) A Sapem corrigiu o orçamento que exceder a LOA

Valores Realizados - Empenhados, Liquidados e Pagos - 2013

UO	DESCRIÇÃO	Situação	Jan/13	Fev/13	Março	abr/13	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
18801	FUNDECON (MT)	Empenhado	104.195	2.633	90.549	36.490	6.535	36.705	19.955	149.661	53.097	42.636	23.362	-	566.458
		Liquidado	-	7.933	3.960	3.053	42.170	32.877	26.306	22.471	30.120	173.351	34.203	-	426.526
		Pago	-	7.933	3.960	623	6.786	100.704	30.173	19.016	24.059	54.455	163.215	-	411.011

Fonte:
FIPLAN - FPN 317 em 2013 em 27-12-2013

Valores Realizados - Empenhados, Liquidados e Pagos - 2012

UO	DESCRIÇÃO	Situação	Jan/12	fevereiro	março	abr/12	maio	junho	Julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
18801	FUNDECON (MT)	Empenhado	7.557	7.545	66.749	27.200	17.549	13.950	100.155	70.414	20.975	56.075	162.817	33.534	649.880
		Liquidado	-	9.194	25.682	32.423	24.333	16.202	58.538	20.352	4.457	56.940	60.304	71.778	381.954
		Pago	-	-	34.277	14.625	20.231	17.154	79.191	16.307	5.429	53.664	22.303	107.200	370.586

Fonte:
FIPLAN - FPN 317 em 2013 em 27-12-2013

Juliana Martins da Rocha
TNG - Economista
Matricula 247060